

PORTARIA Nº. 242/2021

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, disposições da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n. 135/2016, de 22/03/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO, acidente envolvendo Ônibus Escolar no qual ocasionou estragos em veículo de particular do Sr. Claudemar Damaceno, no dia 05 de novembro de 2021 protocolou no Setor Jurídico requerimento para ressarcimento e/ou pagamento do conserto do automóvel;

CONSIDERANDO, supostas responsabilidades ou infração ocorrida;

CONSIDERANDO, a necessidade de esclarecimento da questão, e de eventuais providências a serem adotadas pela municipalidade;

CONSIDERANDO, que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar n. 135 de 22/03/2016), elenca em seu artigo 124 e 125, dos deveres e das proibições dos servidores e, a referida conduta infringe, em tese, tais artigos.

CONSIDERANDO, que a sindicância é o meio de apuração de irregularidades cometidas no âmbito da Administração Pública, a fim de elucidar os fatos e indicar sua autoria, se for o caso.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **instaurada a Sindicância**, para apurar eventual responsabilidade ou infração por parte de funcionário(s) lotado(s) junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 1º Para compor a Comissão da Sindicância ficam nomeados os seguintes servidores públicos, sendo o primeiro seu presidente:

- I – Alexis Daniel Kang – Auxiliar de Ensino;
- II – Celita Magistralli de Oliveira – Agente de Limpeza Copa e Cozinha;
- III - Edicreia Silva Damasceno – Professora Educação Infantil;



IV – Jucenei Ramilo - Auxiliar de Ensino;

V – Daiane Cristina Rodigheri – Professor Educação Especial.

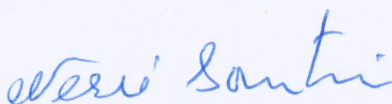
§ 2º A Comissão nomeada pela presente Portaria deverá ao final apresentar relatório conclusivo do resultado dos trabalhos, procedendo todas as diligências e colheita de subsídios necessários ao esclarecimento dos fatos e responsabilidades.

Art. 2º. Fica fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão da Sindicância, em conformidade com o disposto no artigo 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz – SC, em 09 de novembro de 2021.


NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.